



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025
CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A
EMPRESA PRAG SUL LTDA

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Sílvio Sanson, nº 1135, na cidade de Guaporé/RS, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. ODAIR ANDRE ROSSETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PRAG SUL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.878.503/0001-15, estabelecida na Distrito Linha São Pedro, nº 28, Bairro Interior, na cidade Guaporé/RS, CEP 99.200-000, telefone (54) 3443-1535 e (54) 99606 1845 e e-mail: pragsul@hotmail.com, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam celebrar a presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente contrato tem como fundamentos legais o Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 367/2025, Processo nº 687/2025, homologado em 01 de julho de 2025, justificativa da Secretaria Municipal da Saúde e artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, COM ANÁLISE MICROBIOLÓGICA, NAS DEPENDÊNCIAS DO CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL, DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE

10.01 - 2.072 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação – 5340

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

10.01 – 2.070 – Atenção Especializada à Saúde da População

3.3.90.39.78.00.00 - Limpeza e conservação - 6791

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

10.01 – 2.057 – Atenção Primária à Saúde da População

3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação – 8913

**Fonte de Recurso: 2621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
provenientes do Governo Federal**

**Desdobramento da Fonte: 4297 – Custeio – Convênios, Consulta Popular, Portaria SES ou
Termos de Compromisso**

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	6	UN	Realização de limpeza e desinfecção de reservatórios de água com capacidade de 1000 litros, conforme Projeto básico. Local: 02 no CAPS	90,0000	540,0000
2	10	UN	Realização de limpeza e desinfecção de reservatórios de água com capacidade de 2000 litros, conforme Projeto básico. Local: 04 no Centro Municipal de Saúde	150,0000	1.500,0000
3	4	UN	Realização de limpeza e desinfecção de reservatórios de água com capacidade de 3000 litros, conforme Projeto básico. Local: 02 no Setor de Vigilância em Saúde.	200,0000	800,0000
VALOR TOTAL R\$ 2.840,00					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE

1.2. O serviço será prestado nos seguintes endereços, considerando a quantidade de reservatórios de água de cada local e a capacidade, em litros, de cada reservatório a seguir:

NOME DO LOCAL	ENDEREÇO
CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial	Rua Agilberto Maia, 280 Bairro São Cristóvão
Centro Municipal de Saúde	Rua Agilberto Maia, 206 Bairro Centro
Unidade Básica de Saúde ESF Bom Jesus	Rua Agilberto Maia, 1799 - Térreo Bairro Planalto
Unidade Básica de Saúde ESF N. S. Aparecida	Rua Dr. João Pedro Ortiz, 1085 Bairro Planalto
Unidade Básica de Saúde ESF Promorar	Rua Antônio Silvestre Spiller, 1590 Bairro Nossa Senhora da Paz
Unidade Básica de Saúde ESF São José	Rua Irmão Eduardo, 350 Bairro São José
Unidade Básica de Saúde ESF Triângulo	Rua Lobo da Costa, 301 Bairro Santo André
Vigilância em Saúde	Rua Agilberto Maia, 227 Bairro Centro

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE

- **Banco: Sicredi**
- **Agência: 0136**
- **Conta: 30572-3**

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.01 - 2.072 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação – 5340

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

10.01 – 2.070 – Atenção Especializada à Saúde da População

3.3.90.39.78.00.00 - Limpeza e conservação - 6791

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE

10.01 – 2.057 – Atenção Primária à Saúde da População

3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação – 8913

Fonte de Recurso: 2621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Desdobramento da Fonte: 4297 – Custeio – Convênios, Consulta Popular, Portaria SES ou Termos de Compromisso

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DOS PRAZOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados e de acordo com as especificações e exigências contidas no presente contrato e Termo de Referência em anexo, independente da transcrição das cláusulas, por ser de conhecimento das partes.

3.1.1. É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde a expedição de solicitação dos produtos, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais e das obrigações pelo Contratado, por meio de gestor, fiscal e suplente a seguir indicados:

- **Gestora:** Juliana Fossá Maschio
- **Fiscal:** Juliano Pandolfo
- **Suplente:** Ivanete Ghiggi

3.2. Os serviços devem obedecer ao previsto na Portaria SES/RS N° 1.237, de 28/11/2014, no Decreto Estadual N° 23.430/1974, bem como a Lei Federal N° 9.605/1998. Deverão, ainda, atender toda a legislação pertinente ao tipo de serviço que será executado, sendo destacada, neste caso, a legislação utilizada pelo Estado do Rio Grande do Sul.

3.3. Deverão ser realizadas semestralmente atividades de limpeza e desinfecção de reservatórios de água em todos os locais especificados no presente, incluindo a análise microbiológica da água nos parâmetros coliformes totais e Escherichia coli. Além disso, a contratada deverá emitir um certificado de execução do serviço para cada local. É obrigatória a presença do responsável técnico durante a prestação de todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE

serviços a serem executados, com identificação (carteira do conselho válida ou contrato ligando o profissional à empresa).

3.4. Quando da execução do serviço, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o presente contrato.

3.5. Não será aceito na entrega produtos/serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.6. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é de 6 meses com início em 01 de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE

5.1. DO CONTRATANTE

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos da Lei nº 14.133/21.

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) **Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 04 (quatro) dias, após será considerado como inexecução contratual;

c) **Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

d) **Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

e) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;

f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 6.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos na Lei 14.133/21.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto na lei 14.133/21 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE

8.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.8.1. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

8.8.2. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE

Guaporé/RS, 01 de julho de 2025.

EMPRESA PRAG SUL LTDA

ODAIR ANDRE ROSSETTO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUIZ CARLOS FAVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 73.614



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE
GUAPORÉ SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Guaporé,
RS Secretaria
Municipal da Saúde

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para efetuar semestralmente serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, incluindo a análise microbiológica da água nos parâmetros coliformes totais e Escherichia coli, junto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE

ao CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial, ao Centro Municipal de Saúde, ao Setor de Vigilância em Saúde e às Unidades Básicas de Saúde do Município de Guaporé, RS, de acordo com a quantidade de reservatórios de água de cada local e a capacidade, em litros, de cada reservatório, conforme item 11 do presente.

O prazo inicial que se pretende para a referida Contratação é de 12 meses, podendo ocorrer a prorrogação de acordo com os limites da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE. RESERVATÓRIOS	VALOR UNITÁRIO	QTDE. ANO	VALOR ANUAL
01	Realização de limpeza e desinfecção de reservatórios de água com capacidade de 1000 litros	UN	03	90,00	02	540,00
02	Realização de limpeza e desinfecção de reservatórios de água com capacidade de 2000 litros	UN	05	150,00	02	1.500,00
03	Realização de limpeza e desinfecção de reservatórios de água com capacidade de 3000 litros	UN	02	200,00	02	800,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A limpeza e desinfecção de reservatórios de água são essenciais na área da saúde, pois garantem a qualidade da água que é consumida, evitando a proliferação de microrganismos que podem causar doenças. A desinfecção, em particular, é crucial para eliminar bactérias, vírus e outros patógenos que possam estar presentes na água, prevenindo, assim, doenças transmitidas pela água, como gastroenterite e hepatite A.

2.2. A água contaminada com microrganismos patogênicos pode causar diversas doenças, afetando a saúde das pessoas. A limpeza e desinfecção regulares dos reservatórios ajudam a eliminar esses agentes patogênicos, garantindo água saudável para consumo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

2.3. A limpeza remove sujeiras, sedimentos e resíduos que podem alterar a qualidade da água, tornando-a imprópria para o consumo. A desinfecção, por sua vez, elimina microrganismos que possam estar presentes, garantindo a potabilidade da água.

2.4. Em ambientes ligados à saúde, a água contaminada pode contribuir para a disseminação de infecções, aumentando o risco de contaminação cruzada entre pacientes e profissionais de saúde. A limpeza e desinfecção dos reservatórios ajudam a reduzir esse risco, garantindo um ambiente mais seguro.

2.5. Ao garantir a qualidade e segurança da água, a limpeza e desinfecção dos reservatórios contribuem para a promoção da saúde e bem-estar da população, reduzindo o risco de doenças e melhorando a qualidade de vida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para efetuar semestralmente serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, incluindo mão de obra e material, com a análise microbiológica da água nos parâmetros coliformes totais e *Escherichia coli*, bem como a apresentação de certificado de execução do serviço de acordo com a periodicidade exigida pela legislação vigente.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Deverão ser realizadas semestralmente atividades de limpeza e desinfecção de reservatórios de água em todos os locais especificados no presente, incluindo a análise microbiológica da água nos parâmetros coliformes totais e *Escherichia coli*. Além disso, a contratada deverá emitir um certificado de execução do serviço para cada local. É obrigatória a presença do responsável técnico durante a prestação de todos os serviços a serem executados, com identificação (carteira do conselho válida ou contrato ligando o profissional à empresa).

4.2. Os serviços devem obedecer ao previsto na Portaria SES/RS Nº 1.237, de 28/11/2014, no Decreto Estadual Nº 23.430/1974, bem como a Lei Federal Nº 9.605/1998. Deverão, ainda, atender toda a legislação pertinente ao tipo de serviço que será executado, sendo destacada, neste caso, a legislação utilizada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

pelo Estado do Rio Grande do Sul.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Efetuar os serviços acima mencionados e também estar à disposição para o atendimento imediato, em caso de eventual chamado, sem custos adicionais, sempre mantendo a disciplina nos locais de prestação dos serviços.

5.2. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual e utilizar na execução dos serviços somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde.

5.3. Assumir todos e quaisquer ônus tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos.

5.4. Assumir eventuais ônus decorrentes de responsabilização contratual em relação a terceiros quer seja na área trabalhista, previdenciária, bem como quaisquer outras obrigações de natureza cível que por ventura advierem.

6. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da contratada.

6.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, sendo que possíveis reclamações devem ser dirigidas à empresa e não aos servidores e notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

disposto no Decreto Municipal nº 7441/2023, que “Institui regulamento, mas não limita as funções do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, a gestão e fiscalização dos contratos”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A gestora indicada deverá ser a servidora Juliana Fossá Maschio.

7.3. O fiscalizador indicado deverá ser o servidor Juliano Pandolfo, tendo como suplente a servidora Ivanete Ghiggi.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços efetivamente prestados será realizado mediante a apresentação de documento fiscal, juntamente com a documentação necessária, o qual será recebido e atestado pelo gestor e pelo fiscalizador e, se tudo estiver de acordo com o pactuado, haverá o encaminhamento para os procedimentos de liquidação e pagamento.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recurso ASPS Vigilância em Saúde: R\$ 400,00

Recurso ASPS Atenção Especializada à Saúde da População: R\$ 180,00
Recurso Custeio - Convênio, Consulta Popular, Portaria SES ou Termos de Compromisso: R\$ 2.260,00

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a almejada contratação o valor total de R\$ 2.840,00 tendo como base a pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal da Saúde através dos orçamentos em anexo.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7445/2023 de 28 de novembro de 2023, que “Institui normas de procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Guaporé”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. TABELA DE ENDEREÇOS, QUANTIDADE DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
DE CADA LOCAL E A CAPACIDADE, EM LITROS, DE CADA RESERVATÓRIO**

NOME DO LOCAL	ENDEREÇO
CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial	Rua Agilberto Maia, 280 Bairro São Cristóvão
Centro Municipal de Saúde	Rua Agilberto Maia, 206 Bairro Centro
Unidade Básica de Saúde ESF Bom Jesus	Rua Agilberto Maia, 1799 - Térreo Bairro Planalto
Unidade Básica de Saúde ESF N. S. Aparecida	Rua Dr. João Pedro Ortiz, 1085 Bairro Planalto
Unidade Básica de Saúde ESF Promorar	Rua Antônio Silvestre Spiller, 1590 Bairro Nossa Senhora da Paz
Unidade Básica de Saúde ESF São José	Rua Irmão Eduardo, 350 Bairro São José
Unidade Básica de Saúde ESF Triângulo	Rua Lobo da Costa, 301 Bairro Santo André
Vigilância em Saúde	Rua Agilberto Maia, 227 Bairro Centro

Guaporé, 27 de maio de 2025.

Alexandre Luis Ceni
Secretário Municipal da
Saúde